

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2022/2024** QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ – **SINDPD/PA**, CNPJ. 15.306.525/0001-27 E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – **CINBESA**, CNPJ 04.850.095/0001-93.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA E A DATA-BASE.

A presente norma coletiva de trabalho abrange todos os empregados da Companhia de Informática de Belém – **CINBESA**, fixando-se a data-base em **1º de Maio**.

II – CLÁUSULAS SALARIAIS:

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL.

Os empregados da CINBESA sofrerão reajuste em **1º de maio de 2022**, no valor do INPC acumulado apurado no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, à data-base, observado o que for mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Tabelas de Pisos Salariais praticadas pela Empresa sofrerão reajustes seguindo os mesmos índices referidos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Belém, decorrente de negociação coletiva, seja superior ao concedido aos empregados da CINBESA, o valor residual será aplicado aos salários da empresa, nos mesmos moldes previstos na presente cláusula, sem limitador ou pré-requisito.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **CINBESA** pagará aos seus empregados, a cada ano efetivo de serviço na Empresa o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) do nível salarial do cargo ocupado, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento)

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

A **CINBESA** pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os empregados que trabalhem no horário compreendido entre 22h00min horas às 05h00min horas do dia seguinte, calculado sempre sobre a hora normal.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO

As horas de sobreaviso serão remuneradas com acréscimo de 33% (trinta e três por cento) da hora normal devendo a Empresa informar por escrito ao empregado, o período em que este deverá ficar nesta condição e comprovar a concordância do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do momento em que o empregado for solicitado para atender a Empresa, o sobreaviso cessará passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

O substituto fará jus a salário igual ao do substituído, incluído as vantagens correspondentes à função, ou gratificação no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário, enquanto perdurar a substituição, desde que o período da substituição seja maior do que 05 (cinco) dias, e assuma todas as atribuições do cargo, excluídas as vantagens pessoais, podendo optar pelo que for mais vantajoso.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

A **CINBESA** poderá adotar Banco de Horas para compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia **em até 50% das horas extras praticadas**, sendo que, cada empregado deverá compensar as horas apuradas pelo trabalho extraordinário no prazo máximo de até 12 meses, conforme a seguinte regra:

a) A compensação se dará na proporção de **1,5 hora** para cada hora trabalhada nos dias de segunda a sexta e duas 2 horas para cada hora trabalhada nos dias de sábado, domingo e feriados/facultados.

b) Em situações excepcionais, o empregado poderá exceder sua jornada diária de trabalho em até (quatro) horas para conclusão de trabalhos inadiáveis, ou para solução de problemas que caso persistam trarão manifesto prejuízo para a empresa.

c) O empregado poderá exceder sua jornada diária normal de trabalho em até 2 (duas) horas.

d) O empregado poderá trabalhar nos sábados, domingos e feriados em até 6 horas diárias, para atender atividades necessárias a conclusão de trabalhos inadiáveis, ou para solução de problemas que caso persistam trarão manifesto prejuízo para a Empresa, **sendo que cada 60 (sessenta) minutos de horas extras trabalhadas corresponderá a 120 (cento e vinte) minutos de horas a serem compensadas**.

e) Fica garantida o direito a conversão do Banco de horas em pecúnia, caso suas horas não sejam compensadas no prazo máximo de 12 meses.

CLÁUSULA 8ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de salário de férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário base, já incluso o terço constitucional que será pago quando do pagamento das férias.

III – CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para **todos os empregados** admitindo-se um período de tolerância de 15 minutos antes do início de cada turno da jornada diária.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO DOENÇA

Nos casos de afastamento por doença, a **CINBESA** complementarará a remuneração mensal do empregado a título de Auxílio Doença, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida a título de Benefício Previdenciário e a remuneração devida ao empregado, como se o mesmo estivesse trabalhando normalmente, sendo garantidas ao mesmo todas as vantagens e benefícios estabelecidos neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CINBESA** custeará integralmente o benefício de auxílio doença ao empregado quando este for recusado pelo órgão previdenciário com fundamento no artigo 124, I, da Lei 8.213/91 que veda a percepção cumulada de auxílio-doença e aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa efetuará convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para que este efetue diretamente o pagamento do benefício devido.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **CINBESA**, durante a vigência do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá aos seus empregados, ao final de cada mês, e de uma única vez, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, auxílio alimentação, o qual será reajustado conforme o percentual aplicado aos salários ou o índice INPC acumulado apurado no período dos últimos 24(vinte e quatro) meses anteriores a data-base, observado o mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado arcará com o ônus equivalente a 5% (cinco por cento) do total do benefício recebido

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se compromete a efetivar o benefício aos seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido um auxílio alimentação adicional a ser pago a todo empregado em parcela única nos meses de Outubro e Dezembro, bem como no mês de seu aniversário.

CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A **CINBESA** subsidiará aos seus empregados e Diretores, plano de saúde contratado pelo Sindicato profissional ou que este mantenha convenio para esse fim junto à associação dos trabalhadores da **CINBESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência de que trata a presente Cláusula será garantida através de subsídio da Empresa no valor atual, reajustado conforme o índice INPC acumulado apurado no período dos últimos 24(vinte e quatro) meses anteriores a data-base, observado o mais benéfico ao empregado sem dependentes, como também, o mesmo reajuste por empregado que possua qualquer número de dependentes, na modalidade do plano de preferência do empregado, sendo viabilizada a consignação na folha de pagamento de complementação caso seja necessária para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência de que trata a presente Cláusula será garantida através de subsídio da Empresa no valor de R\$220,00 (cento e setenta reais) por empregado sem dependentes e R\$-353 (duzentos e cinquenta reais) por empregado que possua qualquer número de dependentes, na modalidade do plano de preferência do empregado, sendo viabilizada a consignação na folha de pagamento de complementação caso seja necessária para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cota de participação da Empresa para o subsídio do plano assistencial será reajustada anualmente, considerando, no mínimo, o percentual de correção contratual para o período, referente ao IGPM, bem como deverá ajustar-se no caso de eventuais inclusões de beneficiários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A adesão ao plano será opcional, estando o empregado compromissado a permanecer inscrito, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, desde que permaneça vinculado à Empresa e ao Sindicato, bem como estará condicionado a autorização de consignação em folha, referente ao valor pertinente a cota de participação do empregado no custo do plano, ou ainda, caso não seja possível em razão de benefício previdenciário, ao depósito do valor correspondente a este na tesouraria da administradora do plano, até o dia

30(trinta) de cada mês, sob pena de suspensão do benefício, e comunicação à Empresa responsável pelo Plano de Saúde do desligamento do empregado e seus dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data de início da nova operação, para que haja tempo hábil para a rescisão do contrato atual.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado poderá optar pelo plano de saúde da sua preferência sendo reembolsado em pecúnia da importância destinada a tal benefício e associar-se ao plano de saúde de sua preferência, mediante apresentação de comprovante de adesão ao respectivo plano e prestação de conta semestral de sua quitação.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

A Empresa concederá, mensalmente, Auxílio-Educação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aos seus empregados que possuírem filhos, comprovadamente matriculados em Creche, Pré – Escolar e Ensino Fundamental.

CLÁUSULA 14ª - DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho)

A **CINBESA** custeará os aparelhos e tratamentos que se fizerem necessários referentes à **DORT** do funcionário lesionado, desde que comprovada a necessidade dos mesmos pelo médico do trabalho contratado pela empresa.

CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

A **CINBESA** providenciará junto à seguradora idônea, apólice de seguro em grupo **com indenização superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a fim de cobrir morte natural, acidental, invalidez permanente e auxílio funeral dos seus empregados e diretores, de forma ininterrupta.

CLÁUSULA 16ª - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO

A **CINBESA** concederá ao empregado **abono** para acompanhamento do cônjuge, companheiro(a) devidamente declarado(a), dependentes ascendentes e/ou descendentes em primeiro grau mediante apresentação de declaração médica

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo **nenhum empregado da CINBESA poderá ser demitido sem justo motivo**, salvo quando solicitado expressamente pelo empregado e referendado pelo Sindicato da categoria.

CLÁUSULA 18ª - LANCHE

A **CINBESA** fornecerá gratuitamente, a título de lanche, o valor de **R\$40,00 (quarenta reais)** para o empregado que trabalhar no horário de 22h às 6h do dia seguinte.

CLÁUSULA 19ª - TRANSPORTE

A **CINBESA** fornecerá transporte gratuito, ida e volta, aos empregados que trabalharem no horário entre 22h às 6h do dia seguinte.

CLÁUSULA 20ª – FÉRIAS

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior, ou

quando deferidas a pedido do empregado, obedecida a escala de férias da **CINBESA** que deverá ser elaborada conjuntamente com a representação dos empregados no mês de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A requerimento do empregado as férias serão concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, independente de sua idade.

CLÁUSULA 21ª - FALTA

A **CINBESA** aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos ao funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas justificadas, não poderão deduzir os benefícios dos empregados garantidos pelas Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 22ª - ABONO ANUAL

Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a **CINBESA** concederá abonos anuais, da seguinte forma:

a) - 5 (cinco) dias de abono anual aos empregados, após 01(um) ano de efetivo trabalho na **CINBESA**, que deverão utilizá-los em até 12 meses após a vigência do presente ACT, de acordo com suas necessidades, incorporando-os se assim desejar ao gozo de suas férias, desde que não tenham faltas injustificadas no período anterior à aquisição desse direito.

b) – 1 (um) dia pela data de seu natalício, o qual será gozado no primeiro dia útil em caso de ocorrer em sábado, domingo e feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado acrescerá às suas férias, o saldo dos abonos previsto nos itens 1 (um) e 2(dois), existentes na ocasião, bem como poderá utilizá-los a qualquer momento se não os tiver gozado por necessidade imperiosa de trabalho, devidamente justificada pela chefia imediata à Coordenação de Recursos Humanos - CPRH, da Empresa.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PRÊMIO – ASSIDUIDADE

A **CINBESA** concederá a cada 3 (três) anos de ininterrupto trabalho, sem prejuízo das vantagens salariais, Licença Remunerada de 60 (sessenta) dias consecutivas ou não, a título de licença prêmio, a todo empregado que não tenha sofrido punição que tenha motivado desconto salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa deverá conceder a licença prêmio sempre que possível no período de gozo solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a conversão da licença prêmio em pecúnia a critério do empregado, bem como nos casos de demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantida a conversão em pecúnia nos casos de saúde aplicada ao tratamento de doenças crônicas degenerativas, doenças cardíacas, portadores do vírus HIV.

CLÁUSULA 24ª - DO DIREITO DE DEFESA

A **CINBESA** concederá ao empregado que se sentir punido injustamente, o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da punição, para recorrer administrativamente da punição, podendo esta ser revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa terá 10 (dez) dias úteis para comunicar ao empregado o resultado do recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a punição seja mantida, e o(a) empregado(a) ainda se sinta prejudicado, este deverá recorrer ao Sindicato da categoria, até 48 (quarenta e oito) horas da ciência, para que se constitua Comissão Paritária (três representantes da Empresa e três dos empregados) para rever o processo. Caso a autoridade competente não se manifeste até 10 (dez) dias sobre o pedido, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante o processo, interrompe-se a contagem dos prazos previstos no *caput*.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA À MÃE ADOTIVA

A Empresa concederá-licença de 60 (sessenta) dias à empregada que comprovadamente adotar menor de 06 (seis) meses de vida.

CLÁUSULA 26ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado à mulher empregada, durante os 12 (doze) primeiros meses de nascimento do(s) filho(s), a concessão de 01 (uma) hora, no início, durante ou, ao final de seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração para o aleitamento materno.

CLÁUSULA 27ª - LIBERAÇÃO DO EMPREGADO/PROGRAMA DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A **CINBESA** garantira através da alocação de recursos previstos orçamentariamente e financeiros aos seus empregados na busca do aprimoramento profissional com o oferecimento de cursos e palestras, assim como com a liberação ou flexibilização da jornada de trabalho de seus empregados, visando a participação em cursos de atualização profissional, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, bem como para participação em eventos de atualização e capacitação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, mediante aprovação junto à Diretoria.

CLÁUSULA 28ª – EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **CINBESA** promoverá semestralmente programas de educação continuada, propiciando aos empregados a oportunidade de participarem de cursos de graduação, pós-graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em consonância com as necessidades empresariais e a disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa repassará, mensal ou semestralmente, diretamente, o valor referente à bolsa do Programa de Incentivo à Educação, aos empregados classificados e selecionados a cada processo seletivo do programa, devidamente matriculados e mediante documento comprobatório de realização das despesas.

CLAUSULA 29ª - PAGAMENTO POR TREINAMENTO MINISTRADO

A **CINBESA** pagará a seus empregados que ministrarem cursos ou assemelhados, nas dependências ou fora dela, o valor equivalente à hora/aula praticado à época pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, para cursos básicos, técnicos e a nível avançado, desde que não sofra interrupção em seu horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CINBESA** divulgará, em seus quadros de avisos os períodos, relações dos cursos e os nomes de participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização deste benefício seguirá os critérios estabelecidos em Norma Interna a ser instituída para esta finalidade.

CLÁUSULA 30ª - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

A **CINBESA** se compromete a realizar perícia anualmente nas dependências da Empresa, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre e encaminhar ao Sindicato cópia do laudo expedido, após a perícia.

CLÁUSULA 31ª - CARTA DE REFERÊNCIA

A **CINBESA** fornecerá aos empregados despedidos, quando por eles solicitado, carta de referência quando a dispensa ocorrer a pedido ou sem justa causa.

CLÁUSULA 32ª - FICHA FUNCIONAL

A Empresa fornecerá ao empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do pedido, seu histórico funcional, avaliações de desempenho e informações financeiras a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitados.

CLÁUSULA 33ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão mantidas, em todos os locais de trabalho da Empresa, condições adequadas de temperatura, com os níveis aceitáveis pelos padrões estabelecidos, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores terão direito de se ausentar do local de trabalho em caso de existirem condições adversas, com anuência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, que acionará o serviço médico e/ou a área de Segurança da Empresa, concomitantemente com a chefia imediatamente responsável pelo assunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado tem direito de recusa ao trabalho em condições de risco acentuado, sem que isso gere punição. O empregado deverá comunicar o fato imediatamente, e preferencialmente por escrito, à Empresa e ao Sindicato.

CLÁUSULA 34ª – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA E O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT.

A **CINBESA** compromete-se a promover todos os meios necessários para o cumprimento do calendário anual das ações da CIPA e do SESMT, observados os prazos das Normas Regulamentadoras NR-05 e NR-04.

CLÁUSULA 35ª – DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A **CINBESA** apurará todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa programará políticas de orientação contra a discriminação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

PARÁGRAFO QUARTO: Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

PARÁGRAFO QUINTO: As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à Área de Recursos Humanos da Empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador (a) será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 36ª - EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, observado o sigilo médico, a **CINBESA** promoverá o seu remanejamento para outro posto de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa manterá convênios ou ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta Cláusula.

IV - CLÁUSULAS SINDICAIS:

CLÁUSULA 37ª - MENSALIDADE SINDICAL

A **CINBESA** recolherá à tesouraria do sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o correspondente aos valores arrecadados da mensalidade sindical de seus associados descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA 38ª - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa garantirá a liberação por tempo integral a 2 (dois) empregados eleitos para os cargos de direção ou representação sindical, até o término do mandato, sem prejuízo da remuneração a que tem direito como empregado efetivo.

CLÁUSULA 39ª - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Fica instituído, no âmbito da empresa o Banco de horas, para ser administrado pelo **SINDICATO**, no total de 100 (cem) horas mensais, obrigando-se a empresa a liberar os(s) empregados(s), membro(s) da diretoria do mesmo, sendo facultada a CINBESA a liberação de outro(s) empregado(s), tudo nos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato informará expressamente à Empresa, a cada mês, o quantitativo de horas que esteja sendo utilizado para atividades coordenadas pelo sindicato. Em caso da não utilização do quantitativo total de horas, as mesmas serão acumuladas para o mês posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Direção do Sindicato deverá solicitar formalmente, com o mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, a utilização das horas ao responsável pela área que trata

das relações com as representações dos trabalhadores, para que este possa negociar com a chefia imediata do empregado.

CLÁUSULA 40ª - DELEGADO SINDICAL

Será eleito na empresa 01 (um) delegado sindical, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução.

a) - Será eleito ainda 01 (um) suplente de delegado sindical;

b) - Durante uma vez na semana o delegado sindical ficará a disposição das atividades sindicais, nas dependências da Empresa, sem prejuízo da sua remuneração;

c) - Caso haja necessidade do delegado sindical desenvolver tarefas relacionadas as suas atividades sindicais, fora da Empresa, deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 41ª – COMUNICAÇÃO À CATEGORIA

A **CINBESA** colocará à disposição do Sindicato quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via *e-mail* institucional aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa se compromete a fornecer a entidade sindical e manter atualização, em meio magnético, relação dos endereços eletrônicos dos empregados para encaminhamento da referida veiculação.

CLÁUSULA 42ª - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Os dirigentes sindicais, empregados da **CINBESA**, terão livre acesso à mesma, desde que não atrapalhem o bom andamento das atividades da Empresa. Os dirigentes sindicais não empregados da Empresa terão acesso, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 43ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL

A **CINBESA**, sem comprometer o bom andamento do serviço, concorda em liberar no máximo 03 (três) empregados, para trabalharem em processo eleitoral junto à associação de empregados da CINBESA, Sindicato da categoria de Informática, eleição para delegado sindical da empresa, por período não superior a 02 (dois) dias, com prévia solicitação de 48 (quarenta e oito) horas anterior ao processo mencionado.

CLÁUSULA 44ª – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida uma Organização por Local de Trabalho - OLT eleita para um mandato de até 2 (dois) anos, prorrogável em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de 2 (dois) meses, hipótese em que os titulares encaminharão à Empresa cópia da ata por intermédio da qual a assembléia dos trabalhadores tenha deliberado nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OLT terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, sendo permitida a reeleição de seus componentes por apenas um mandato subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de promulgação de lei que venha a regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo SINDPD-AP/PA e acompanhadas pela CINBESA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos por todos os empregados da CINBESA, através de voto direto e secreto.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros titulares das OLTs disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociadas com as respectivas chefias imediatas em local disponibilizado pela CINBESA, previamente solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO - A disponibilidade de tempo prevista no Parágrafo anterior não se aplica aos empregados suplentes das OLTs, salvo em caso de substituição do representante titular, previamente formalizada junto as respectivas chefias imediatas.

CLÁUSULA 45ª - COMPOSIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO:

A composição da OLT será estabelecida de acordo com o quantitativo de empregados, sendo 3 (três) representantes por até 300 empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a eleição de empregados contratados para exercerem exclusivamente cargos de confiança.

CLÁUSULA 46ª – GARANTIA DE EMPREGO PARA OS MEMBROS DAS OLTs

Será assegurada a garantia de emprego aos membros titulares e suplentes das OLTs, desde o registro da candidatura e, se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

CLÁUSULA 47ª - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais serão homologadas na Sede do Sindicato até 10 (dez) dias após a dispensa do empregado, ou até 30 (trinta) dias em caso de cumprimento do aviso prévio, devendo o sindicato sempre que houver recusa da Empresa ou do empregado em homologar, certificar essa recusa no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato tomará idêntica providência, no caso do empregado não comparecer à homologação, em data e hora designadas pela empresa, desde que o empregado tenha sido comunicado por escrito e através de comprovação idônea, informando a ausência.

CLÁUSULA 48ª - TAXA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **CINBESA** respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria descontará da remuneração dos empregados, em favor do Sindicato, a título de contribuição assistencial por negociação coletiva, o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) no mês da assinatura do acordo coletivo, com repasse dos valores descontados na folha de pagamento ao Sindicato Profissional, com cópia da folha e dos demonstrativos dos valores individualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento. No entanto, fica aqui estabelecido que o direito de oposição deverá ser dirigido exclusivamente ao Sindicato, pessoalmente pelo empregado, através de manifestação expressa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários com o respectivo desconto em folha, obrigando-se o Sindicato a efetuar a devolução do respectivo valor ao (s) empregado (s), no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da manifestação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor descontado será recolhido à tesouraria do Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos valores descontados por força desta Cláusula, inclusive em juízo, isentando a Empresa de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la nos valores que porventura for obrigado a devolver ao empregado, autorizando a Empresa, a efetuar desconto da receita a ele repassada.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos. No caso de dúvida quanto ao repasse efetuado, mediante notificação, a Empresa disponibilizará a respectiva folha de pagamento para análise

V - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 49ª - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, na legislação em vigor, regulamentos ou normas internas, que sejam mais favoráveis prevalecerão sobre a presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 50ª - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS)

A **CINBESA** se compromete a implementar mudanças no seu PCCS no prazo Máximo de 180 dias, através das análises e sugestões formada por comissão paritária indicada por representantes da Empresa e do Sindicato constituída no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa garantirá os enquadramentos funcionais necessários em face das necessidades para adequação do novo PCCS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CINBESA se compromete a, imediatamente, aplicar o que se observa no ANEXO XI - Norma de Manutenção e Atualização da Estrutura Salarial, item 4, que trata sobre os ajustes nos números de níveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CINBESA se compromete a aplicar os benefícios retroativos aos servidores prejudicados pela limitação do número de níveis existentes.

CLÁUSULA 52ª – CONCURSO PÚBLICO

A **CINBESA** se compromete no prazo de 180 dias a partir da data da assinatura do ACT de promover concurso publico para aumento do quadro de pessoal efetivo da Empresa

CLÁUSULA 53ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

A CINBESA se compromete a realizar um estudo no prazo máximo de 180 dias de modo a viabilizar o pagamento para todos os empregados que desempenham cargos/funções de direção, gerências e assessorias.

CLÁUSULA 54ª – MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) da maior remuneração da tabela de salários da **CINBESA**, em caso de descumprimento de cada Cláusula constante deste acordo coletivo, que deverá ser paga pela parte infratora e a reverter em favor de cada uma da(s) parte(s) prejudicada(s).

CLÁUSULA 55ª - PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (NOVA)

Os Empregados se comprometem a realizar eleição direta entre os Empregados, para formalização do(s) finalista(s) do pleito e posterior homologação, preferencialmente do

mais votado como Representante dos Empregados pelo Diretor Presidente para ter assento ao Conselho de Administração da Empresa – CINBESA. Seguindo os ritos:

- a) Permanência de representação do trabalhador, com tempo mínimo de admissão na Empresa de 02 (anos), eleito para o Conselho Administrativo da Empresa - eleição direta;
- b) Vedada a candidatura de detentores de cargo em comissão, invocando a defesa dos representados;
- c) Critério de desempate: tempo de admissão (antiguidade);
- d) O preferencialmente mais votado será considerado o representante dos trabalhadores;
- e) A posse se dará pela presidência do Conselho na primeira reunião após oficialização do resultado da eleição;
- f) O empossado, que vier a ocupar cargo de comissão durante o período de seu mandato, será imediatamente destituído de sua representação;
- g) A substituição será pelo preferencialmente mais votado imediatamente consecutivo ao destituído;
- h) No impedimento deste, pelo seguinte preferencialmente mais votado;
- i) Devem ser considerados somente os três mais votados; sendo oficializado o resultado da eleição à Presidência da Empresa;
- j) No caso de impedimento de posse dos possíveis detentores do direito de representação, deverá ocorrer nova eleição. Esta eleição tem caráter de cumprimento de tempo de mandato - Mandato Tampão.
- k) A nova eleição deverá ocorrer no prazo de vinte dias, a partir da declaração de vacância do posto de representação;
- l) A posse, a vacância com posse, a vacância sem posse deverá ser imediatamente divulgada aos trabalhadores e ao Sindicato, pela secretaria do Conselho;
- m) Mandato será de dois anos, a contar da data de posse;
- n) Vedada reeleição;
- o) O calendário eleitoral e a constituição da comissão eleitoral serão de competência do sindicato da categoria.

CLÁUSULA 56ª: DIREITO A INFORMAÇÃO: (NOVA)

A CINBESA manterá, em meio eletrônico, todos os arquivos, atualizados, integrais, disponíveis a qualquer empregado, dos seguintes documentos:

- a) NORMAS DO SERVIÇO DE PONTO
- b) PCCS
- c) ACORDO COLETIVO
- d) REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA
- e) ESTATUTO DA CINBESA
- f) ATA DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E ADMINISTRATIVO
- g) ATA DAS REUNIÕES DE DIRETORIA

CLÁUSULA 57ª - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos iniciando em 01/05/2022 e terminando em 30/04/2024, devendo ser atualizada apenas as suas cláusulas de natureza econômica em 01/05/2023 pelo INPC acumulado apurado no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores, ou pelo mesmo índice aplicado aos salários/vencimentos dos servidores da administração direta da PMB, observado o que for mais benéfico ao empregado.

Belém, 17 de abril de 2023.